

CONTRATO CRO-PE N° 003/2022.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA SOLENIDADE DE POSSE DO BIÊNIO 2022/2023 DO CRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxx, doravante designado por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.772/0001-12, estabelecida no endereço Rua da Aurora, nº 387, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, neste ato representada pela Sra. STELLA PEREIRA BARBOSA NEVES, nacionalidade, sócia-proprietária, portadora do CPF nº xxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em coffee break para Solenidade de Posse da Gestão 2022/2023 do CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 63/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os serviços serão oferecidos para 140 (cento e quarenta) pessoas, no dia 13 de janeiro de 2022, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, a partir das 16h, e deverá conter ano mínimo:
 - a) Mesa de frios;
 - b) Empratado de mono porções;
 - c) Coquetel Volante com 07 (sete) opções de salgados de forno e/ou fritos, e 04 (quatro) opções de folhados;
 - d) 02 (dois) tipos de sucos e gelo em cubos;
 - e) Refrigerantes normal e zero;
 - f) Água mineral sem gás;



- g) Todo material e utensílios necessários, como mesas de apoio e toalhas;
- h) Serviço de profissionais especializados, como garçons, cozinheiros, auxiliares de cozinha, equipe de limpeza e apoio.
- 2.2. O evento terá a duração de 2 (duas) horas, devendo a contratada planejar a melhor forma de servir o buffet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,
- o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 A contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Solenidade será realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco, localizada na Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, a partir das 16h, tendo duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A contratação do objeto possui o valor total de R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais) a serem pagos após a prestação de serviços, em até 15 (quinze) dias, mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal descriminada de acordo com a proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;
- III o atraso injustificado para entrega dos materiais;
- IV a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 12 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sra. STELLA PEREIRA BARBOSA NEVES

Representante Legal

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF N°:	CPF N°: